

serão facultadas aos candidatos sempre que solicitadas por escrito ao presidente do Júri do procedimento.

16 — Os candidatos excluídos, são notificados por uma das formas previstas no n.º 3 do artigo 30.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, para a realização da audiência dos interessados nos termos do Código do Procedimento Administrativo.

17 — Os candidatos admitidos, são convocados nos termos do artigo 32.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, para realização dos métodos de seleção, com indicação do local, data e horário em que os mesmos devam ter lugar.

18 — Publicitação das listas:

18.1 — A publicação dos resultados obtidos em cada método de seleção intercalar é efetuada através de lista ordenada alfabeticamente, afixada em local visível e publico das instalações do Município de Miranda do Douro e disponibilizada na sua página eletrónica.

18.2 — A lista unitária de ordenação final dos candidatos, após homologação, é publicada na 2.ª série do *Diário da República*, afixada em espaço visível e publico das instalações do Município de Miranda do Douro e disponibilizada na sua página eletrónica, sendo os candidatos notificados da respetiva homologação.

19 — Composição do Júri:

Refs. A, B, C e D:

Presidente: Joaquim Acácio Belo Faustino, Chefe de Divisão dos Recursos Humanos do Município da Maia.

Vogais efetivos:

Alexandre José Magalhães Couto, Chefe da Unidade de Fiscalização Técnica e Vistorias, subunidade orgânica da Divisão de Gestão Urbanística do Município de Penafiel (Técnico Superior de 1.ª classe — área de Engenharia Civil).

Paula Arminda Álvares de Sousa, Técnica Superior (área de engenharia civil) do Município de Penafiel.

Vogais Suplentes:

Manuel Fernando Vaz Ribeiro, Chefe de Divisão de Gestão de Recursos Humanos e da Modernização Administrativa do Município de Penafiel; Carlos Alberto Raposo Fernandes, Chefe de Divisão Administrativo e Financeiro do Município de Miranda do Douro.

20 — Em cumprimento da alínea *h*) do artigo 9.º da Constituição da República Portuguesa, a entidade empregadora promove a política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando no sentido de evitar discriminação.

21 — Publicitação do procedimento:

O Presente procedimento concursal será publicitado na Bolsa de Emprego Público (www.bep.gov.pt) no primeiro dia útil seguinte à publicação do presente aviso no *Diário da República*, na página eletrónica do Município de Miranda do Douro (<https://www.cm-mdouro.pt>), por extrato, disponível para consulta a partir da data da publicação do presente aviso no *Diário da República*; em jornal de expansão nacional, por extrato, no prazo máximo de três dias úteis contados da data da publicação no *Diário da República*, conforme previsto no n.º 1 do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro.

7 de fevereiro de 2019. — O Presidente da Câmara, *Artur Manuel Rodrigues Nunes*, Dr.

312059348

MUNICÍPIO DE MONTEMOR-O-VELHO

Aviso n.º 4077/2019

Em cumprimento do disposto no n.º 5 do artigo 46.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, na sua atual redação, torna-se público que concluíram com sucesso o período experimental as trabalhadoras Sílvia Maria Andrade Simões, Ana Paula Marques Cordeiro Fagundo e Maria Helena Faria de Jesus, com a classificação final de 15,66, 16,66 e 12,00 valores, respetivamente, de acordo com a classificação atribuída pelo júri do procedimento, homologada por meu despacho de 01.02.2019, na sequência de procedimento concursal comum para constituição de relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado, para o preenchimento de três postos de trabalho de Assistente Operacional (Auxiliar de Serviços Gerais) da carreira geral de Assistente Operacional aberto por aviso n.º 13372/2016, publicado no *Diário da República* n.º 208, de 28.10.2016.

5 de fevereiro de 2019. — O Presidente da Câmara Municipal, *Dr. Emílio Augusto Ferreira Torrão*.

312067715

Aviso n.º 4078/2019

Para os devidos efeitos torna-se público que, por meu despacho de 01.02.2019, nos termos da alínea *a*), do n.º 1 do artigo 42.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, designei como Adjunta do meu Gabinete de Apoio Pessoal, Delmina Maria Ferreira Leitão, com efeitos a 01 de fevereiro do corrente ano, inclusive.

5 de fevereiro de 2019. — O Presidente da Câmara Municipal, *Dr. Emílio Augusto Ferreira Torrão*.

312067683

MUNICÍPIO DE OURÉM

Aviso n.º 4079/2019

Luís Miguel Marques Grossinho Coutinho Albuquerque, Presidente da Câmara Municipal de Ourém, torna público, nos termos do artigo 139.º do Código do Procedimento Administrativo, que o Regulamento do Cemitério Municipal e Casa Mortuária, aprovado na reunião camarária de 07 de janeiro de 2019, depois de ter sido submetido a consulta pública, através de publicação de extrato efetuado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 192, de 04 de outubro de 2018, mereceu também aprovação da Assembleia Municipal, em sessão extraordinária de 01 de fevereiro de 2019, em conformidade com a versão definitiva, que a seguir se reproduz na íntegra:

Regulamento do Cemitério Municipal e Casa Mortuária

Nota justificativa

O Decreto-Lei n.º 411/98, de 30 de dezembro, veio consignar importantes alterações aos diplomas legais ao tempo em vigor sobre “direito mortuário”, que se apresentava ultrapassado e desajustado das realidades e necessidades sentidas neste domínio, em particular pelas autarquias locais, enquanto entidade administradoras dos cemitérios.

Revelam, pela sua importância, as seguintes medidas:

A alargamento das categorias de pessoas com legitimidade para requerer a prática de atos regulados no diploma;

A plena equiparação das figuras de inumação e da cremação, podendo a cremação ser feita em qualquer cemitério que disponha de equipamentos apropriados, que obedeçam às regras definidas em portaria conjunta dos Ministros do Equipamento, do Planeamento e da Administração do Território, da Saúde e do Ambiente;

A faculdade de inumação em local de conspção aeróbia, desde que em respeito pelas regras definidas por portaria conjunta dos Ministros do Equipamento, do Planeamento e da Ordenamento do Território, e do Ambiente e Saúde;

A possibilidade de inumação em locais especiais ou reservados a pessoas de determinadas categorias, nomeadamente de certa nacionalidade, confissão ou regra religiosa, bem como a inumação em capelas privadas, em ambos os casos mediante autorização da Câmara Municipal;

A redução dos prazos de exumação, que passam de 5 para 3 anos, após a inumação, e para 2 anos nos casos em que se verificar necessário recobrir o cadáver, por não estarem ainda terminados os fenómenos de destruição de matéria orgânica;

A restrição do conceito de trasladação ao transporte de cadáver já inumado ou de ossadas para local diferente daquele onde se encontram, a fim de serem de novo inumados, colocados em ossário ou cremados, suprimindo-se a intervenção das autoridades policial e sanitária, cometendo-se unicamente à entidade administradora do cemitério competente para a mesma;

Eliminação da intervenção das autoridades policiais nos processos de trasladação, quer dentro do mesmo cemitério, que para outro cemitério;

Definição da regra de competência da mudança de localização de cemitério.

Verifica-se que foram profundas as alterações consignadas pelo Decreto-Lei n.º 411/98, de 30 de dezembro, que revogou na sua totalidade vários diplomas legais atinentes ao “direito mortuário”, fazendo-o somente parcialmente em relação ao Decreto n.º 48 770, de 18 de dezembro de 1968.

Na parte II do regulamento, encontram-se definidas as regras que garantem o normal funcionamento da Casa Mortuária, cuja gestão também pertence à Câmara Municipal, disciplinando as condições de utilização.

Assim, no uso da competência regulamentar conferida às autarquias locais pelo artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa, foi elaborado o presente Regulamento, aprovado em reunião camarária de